



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA – Nº 002/2026**

O Clube Paineiras do Morumby, localizado na Av. Dr. Alberto Penteado, 605, no bairro do Morumbi, em São Paulo - SP, torna público o presente Edital de Concorrência Nº 002/2026, para a contratação de clínica médica especializada em prestação de serviços multidisciplinares esportivos (medicina, fisioterapia, nutrição, psicologia e enfermagem), para atendimento dos atletas de esportes de alto rendimento do Clube Paineiras do Morumby, nas modalidades de basquetebol, judô, nado artístico, natação, polo aquático, tênis e vôlei, para um total aproximado de 450 (quatrocentos e cinquenta) atletas.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA – Nº 002/2026**

**CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY**

**TELEFONE – (011) 3779-2070**

**Av. Dr. Alberto Penteado, 605 – Morumbi**

**São Paulo – SP**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**(ENVELOPE Nº 01):**

- **Prazo para entrega do Envelope nº 01 (mediante “upload” de arquivos em pasta específica junto à ferramenta “Google Drive”): até as 17h00min do dia 09 de junho de 2026.**
- **Reunião Virtual de abertura: dia 10 de junho de 2026, às 15h.**

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO**

**(ENVELOPE Nº 01 – Documentos Complementares):**

- **Prazo para entrega do Envelope nº 01 – Documentos Complementares (mediante “upload” de arquivos em pasta específica junto à ferramenta “Google Drive”): até as 17h00min do dia 16 de junho de 2026.**
- **Reunião Virtual de abertura: dia 17 de junho de 2026, às 15h.**

**DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL**

**(ENVELOPE Nº 02):**

- **Prazo para entrega do Envelope nº 01 (mediante “upload” de arquivos em pasta específica junto à ferramenta “Google Drive”): até as 17h00min do dia 09 de junho de 2026.**
- **Reunião Virtual de abertura: dia 18 de junho de 2026.**

O Clube Paineiras do Morumby poderá revogar esta concorrência por razões de seu interesse, não cabendo aos proponentes compensações ou indenizações seja a que título for ou reembolso de despesas realizadas.

São Paulo, 28 de maio de 2026.

**PAULO CEZAR PEREIRA MAYER**  
Presidente

**ROLF STAUFFENEGGER**  
2º Vice-Presidente

**GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS FILHO**  
Diretor Financeiro



**ÍNDICE**

1 – OBJETO .....	3
2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	10
3 – DO PROCESSAMENTO.....	10
4 – DA HABILITAÇÃO – Envelope nº 1 .....	15
5 – DAS PROPOSTAS COMERCIAL E TÉCNICA – Envelope nº 2.....	19
6 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	21
7 – DO CONTRATO .....	23
8 – CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	24
9 – ANEXOS.....	25
Anexo 01.....	27
Anexo 02.....	28
Anexo 03.....	29
Anexo 04.....	31
Anexo 05.....	32
Anexo 06.....	33

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Ribeiro Dos Santos Filho, Paulo Cezar Pereira Mayer e Rolf Stauffenegger.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 32AA-3435-8D01-2191.



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA – Nº 002/2026**

O Clube Paineiras do Morumby, localizado na Av. Dr. Alberto Penteado, 605, no bairro do Morumbi, em São Paulo – SP torna público o Processo de Licitação para o presente Edital de Concorrência Nº 002/2026, para contratação de clínica médica especializada em prestação de serviços multidisciplinares da área da saúde esportiva (medicina, fisioterapia, nutrição, psicologia e enfermagem), para atendimento dos atletas de esportes de alto rendimento do Clube Paineiras do Morumby, nas modalidades de basquetebol, judô, nado artístico, natação, polo aquático, tênis e vôlei, para um total aproximado de 450 (quatrocentos e cinquenta) atletas.

**1 – OBJETO**

Contratação de clínica médica especializada em prestação de serviços multidisciplinares da área da saúde esportiva (medicina, fisioterapia, nutrição, psicologia e enfermagem), para atendimento dos atletas de esportes de alto rendimento do Clube Paineiras do Morumby, nas modalidades de basquetebol masculino, e vôlei feminino e, de ambos os gêneros / naipes, nado artístico, judô natação, polo aquático e tênis, para um total aproximado de 450 (quatrocentos e cinquenta) atletas. Este total não é vinculativo e não poderá ser utilizado como referência de remuneração mínima do licitante que vier a ser contratado e poderá variar durante a execução do contrato a ser firmado.

1.1. Objetivo: A clínica médica a ser contratada deverá ser especializada em saúde esportiva, devidamente estruturada e habilitada, para a prestação de serviços continuados de atendimento integral a atletas de alto rendimento, visando a prevenção, o monitoramento e controle de indicadores, diagnóstico, tratamento e reabilitação da saúde, bem como à otimização do desempenho esportivo.

A equipe técnica do licitante a ser contratado deverá trabalhar mediante a integração das diversas áreas da saúde envolvidos e contemplar profissionais com especialização comprovada, válida e ativa, em seus respectivos Órgãos de Classe.

1.2. O licitante a ser contratado deverá:

- Manter a rotina de atendimentos, na forma descrita, em quantidade de profissionais e jornadas de atendimentos descritas, de forma pontual, devidamente trajados, com uso de EPI (onde aplicável) para sua respectiva atividade, uniformizados e identificados;
- Os profissionais deverão manter ativos seus registros em órgãos de regulamentação da sua respectiva atividade profissional;
- Manter prontuário único do atleta, integrando todas as informações pertinentes aos atendimentos realizados de cada atleta, pelas diferentes atividades multidisciplinares, em ordem cronológica, realizadas nas dependências do clube, bem como seus atendimentos complementares praticados pela clínica, em sede própria, e/ou homologada;



- Indicar um médico e um fisioterapeuta como Responsáveis Técnicos pelas atividades realizadas nas dependências do Centro de Apoio Atleta do Clube, junto aos órgãos de controle e fiscalização.
- A equipe técnica deverá ser composta por profissionais devidamente contratados pelo licitante que firmar contrato com o Clube, mediante contratação CLT ou contratos de natureza cível, a serem apresentados ao Clube, podendo ser anonimizadas as informações de remuneração acordada entre ambos.

1.2.1. Os profissionais e prepostos do licitante somente poderão realizar suas refeições no refeitório do Clube, no valor então vigente (valor atual: R\$ 26,00 por pessoa), a ser pago no Caixa do Clube, ou fora das dependências do Clube. O Clube não possui locais disponíveis para alimentação dos prestadores terceiros.

1.2.2. O licitante a ser contratado deverá manter, por meio digital e sistema / software próprio, o controle de atendimentos e prontuário único do atleta, integrando as informações de atendimento das atividades praticadas pela clínica e agenda de atendimentos das diversas atividades, de forma imediata e acessível. O licitante deverá disponibilizar, 24h/dia, o acesso do Clube.

1.2.2.1. O acesso do Clube se dará por intermédio de login e senha ao sistema de controle integrado utilizado pelo licitante que vier a ser contratado.

1.2.2.2. Os dados sensíveis decorrentes desta contratação não poderão ser cedidos a terceiros ou transmitidos a outros clubes, mesmo que contratantes do licitante, sem prévia e expressa anuência do Clube. Também é vedada a integração das informações com outros clubes tomadores dos mesmos serviços, mesmo que para fins estatísticos ou de estudos de qualquer natureza, sem autorização expressa do Clube.

1.2.3. Os funcionários e prepostos do licitante poderão se trocar nos vestiários dos funcionários do Clube.

1.3. O Clube disponibilizará, em suas dependências, salas de atendimento especializado para medicina esportiva, fisioterapia, psicologia, nutricionista e laboratório de análises clínicas, equipadas, mobiliadas, com materiais e insumos compatíveis com as atividades desenvolvidas pelo fornecedor e manterá o coordenador técnico do Centro de Apoio ao Atleta para esclarecer dúvidas dos profissionais indicados pelo licitante a ser contratado e atuará como interlocutor dos prepostos indicados pelo licitante para as atividades prestadas, junto às comissões técnicas de cada modalidade e Departamento de Esportes.

Os equipamentos, mobílias, materiais e insumos existentes devem ser constatados pelo licitante quando da visita técnica. O que não for disponibilizado pelo Clube, deverá ser providenciado pelo licitante a ser contratado, às suas exclusivas expensas e responsabilidades.

Os prepostos do licitante poderão indicar a atualização e complemento dos recursos disponibilizados pelo Clube, não sendo obrigatório o atendimento.

O Clube também monitorará as atividades do licitante a ser contratado.



Também será de responsabilidade do Clube informar ao licitante a ser contratado, de forma expressa, os atletas que deverão ser atendidos. O Clube não remunerará atendimento de pessoas que não estejam expressamente indicados pelo Clube.

1.4. Áreas da saúde especializadas na área esportiva e formas de atendimento:

1.4.1. Medicina: Atendimento em Medicina Esportiva por, pelo menos, 01 (um) médico especializado, contemplando:

- Atendimento presencial, na sede do Clube, de segunda-feira a sexta-feira em dias úteis, das 16h00min às 20h00min, independentemente de se tratar de “ponte de feriado”, quando também deverá ocorrer atendimento, sendo que os atletas não necessitarão estar presencialmente, podendo os atendimentos serem realizados por Telemedicina;
- Rotina de atendimentos híbridos, presencial e telemedicina, a cada 20min;
- Avaliação Cardiológica e Emissão de Atestados de Aptidão;
- Avaliação de queixas e lesões ortopédicas;
- Atenção e cuidado com medicações, suplementos e doping;
- Atendimentos de urgência e demanda espontânea dos atletas;
- Execução de exames diagnósticos (Eletrocardiograma);
- Comunicação direta e facilitada entre equipe técnica e comissão técnica;
- Suporte por Telemedicina e Whatsapp para atletas e comissão técnica de segunda-feira a sexta-feira em dias úteis, das 16h00min às 20h00min, independentemente de se tratar de “ponte de feriado”, quando também deverá ocorrer atendimento, concomitantemente ao atendimento presencial. O médico deverá estar presencialmente nas dependências do Clube para este atendimento.

1.4.2. Fisioterapia: Atendimento em Fisioterapia Esportiva, por, pelo menos, 03 (três) fisioterapeutas especializados, contemplando:

- Atendimento presencial, na sede do Clube, de segunda-feira a sexta-feira, das 16h00min às 20h00min, com mínimo de 03 (três) profissionais, independentemente de se tratar de “ponte de feriado”, quando também deverá ocorrer atendimento;
- Atendimento presencial as terças-feiras e quintas-feiras, das 09h00min às 11h00min, com mínimo de 01 (um) profissional, independentemente de se tratar de “ponte de feriado”, quando também deverá ocorrer atendimento;
- Atendimentos de até 03 atletas simultâneos, por hora, por profissional;



- Prevenção das lesões musculoesqueléticas mais comuns na base via programas internacionais baseados em evidências;
- Monitoramento funcional periódico e avaliações preventivas para identificar desequilíbrios, assimetrias e riscos durante o estirão de crescimento e maturação;
- Reabilitação efetiva e segura de lesões, com protocolos progressivos e critérios objetivos de retorno ao esporte (RTP), minimizando recidivas e tempo de afastamento;
- Suporte à gestão de carga e recuperação em conjunto com preparação física, otimizando volume/intensidade de treinos, sem comprometer a integridade física do atleta;
- Educação contínua para atletas, pais e comissão técnica (oficinas sobre aquecimento correto, sinais de alerta, autocuidado preventivo e hábitos de proteção corporal).

1.4.3. Nutrição: Atendimento em Nutrição Esportiva, por, pelo menos, 01 (um) nutricionista especializado, contemplando:

- Atendimento presencial, na sede do Clube, segunda-feira a quinta-feira, das 15h30min às 20h00min, com mínimo de 01 (um) profissional, independentemente de se tratar de “ponte de feriado”, quando também deverá ocorrer atendimento;
- Gestão profissional da alimentação no clube (cardápios, qualidade, suplementação racional e segura);
- Redução de lesões por sobrecarga e baixa disponibilidade energética;
- Melhoria na recuperação entre treinos/jogos e no desempenho atual (melhor periodização de carboidratos, proteínas e hidratação);
- Acompanhamento nutricional em treinos e competições;
- Atendimento nutricional individual e em grupo por modalidade;
- Avaliações físicas e nutricionais;
- Planejamento nutricional esportivo individualizado;
- Orientações dietéticas aplicadas;
- Palestras e ações educativas.

1.4.4. Psicologia: Atendimento em Psicologia Esportiva, por, pelo menos, 01 (um) psicólogo especializado, contemplando:



- Atendimento presencial, na sede do Clube, de segunda-feira a quinta-feira, das 15h30min às 20h00min, com mínimo de 01 (um) profissional, independentemente de se tratar de “ponte de feriado”, quando também deverá ocorrer atendimento;
- Desenvolvimento de habilidades mentais essenciais (concentração, resiliência, controle emocional, confiança) para melhor desempenho em treinos e jogos;
- Apoio psicológico durante eventos e competições, de forma remota, podendo ocorrer em dias e horários diversos do atendimento presencial;
- Prevenção de ansiedade, estresse crônico, burnout e baixa autoestima comuns na adolescência esportiva de alto rendimento;
- Apoio no processo de maturação: equilíbrio entre sonho profissional, estudos, família e pressões externas (redes sociais, expectativas) ;
- Apoiar processos de recuperação emocional pós-competição;
- Fortalecer a comunicação e o trabalho em equipe;
- Suporte psicológico de atletas com lesões e adversidades, acelerando recuperação emocional e física;
- Educação contínua para atletas, pais e comissão técnica (oficinas sobre saúde mental, gerenciamento de pressão e motivação).

1.4.5. Enfermagem: Atendimento de serviços de enfermagem, por, pelo menos, 01 (um) profissional devidamente habilitado e inscrito no respectivo Órgão de classe, contemplando:

- Atendimento presencial, na sede do Clube, de segunda-feira a sexta-feira, das 14h00min às 20h00min, com mínimo de 01 (um) profissional, independentemente de se tratar de “ponte de feriado”, quando também deverá ocorrer atendimento;
- Organização de agenda dos atendimentos da equipe multidisciplinar;
- Controle do prontuário do atleta;
- Orientação e encaminhamento à clínica quando necessário;
- Manipulação dos equipamentos de análise clínica disponibilizados pelo Clube em sua sede;
- Atuar na coleta de amostras dos atletas (sangue, saliva, urina etc.) para análise laboratorial, nas dependências do clube.



1.5. Outros atendimentos: Em complemento à prestação de serviços realizados nas dependências do Clube, o licitante deverá fornecer atendimentos médicos, em sede própria, de forma obrigatória para consultas por telemedicina e presencial; e realizar, de forma alternativa, exames e terapias, que atenda diagnósticos básicos, ou de média complexidade, no tratamento de lesões, recuperações cirúrgicas e reabilitação. Os custos, desde que devidamente autorizados pelo Clube, serão pagos à parte, junto com a fatura do mês subsequente, somados ao custo fixo dos serviços prestados, conforme tabela de preços que deverá estar anexa à proposta comercial.

1.5.1. Consideram-se as especialidades listadas abaixo como mínimas e obrigatórias, para consulta presencial, ou por telemedicina, em sede própria do licitante, no horário das 08h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, independentemente de se tratar de “ponte de feriado”, quando também deverá ocorrer atendimento:

- Ortopedia;
- Ginecologia;
- Cardiologia;
- Pediatria;
- Cirurgia Geral;
- Vascular;
- Neurologia.

1.5.2. O licitante a ser contratado deverá disponibilizar, em sede própria, de forma alternativa, a realização de Exames e Terapias. Exemplos:

- Terapia Extracorpórea por Ondas Choque (TOC);
- Teste Cardiopulmonar / Ergoespirometria / Teste Ergométrico;
- Calorimetria Indireta, Bioimpedância;
- Infiltrações – ácido hialurônico, corticoide, PRP;
- Terapia por Câmara Hiperbárica;
- Ultrassonografia.

1.5.2.1. É facultado ao licitante a possibilidade de atendimento dos itens 1.5.1 e 1.5.2 em local terceiro, devendo informar os dados, para eventual visita técnica por parte do clube. A utilização deste dispositivo será aplicada como critério de desempate na avaliação técnica, priorizando àqueles que possuem sede própria e



de atendimento integral aos critérios do presente edital. A subcontratação em local terceiro será de exclusiva responsabilidade do licitante que vier a ser contratado, sendo tais custos já informados na proposta comercial, assim como a indicação do possível subcontratado.

1.6. Vigência contratual: O licitante a ser contratado firmará contrato com o Clube a partir da Ordem de Início a ser expedida pelo Clube e terá vigência até 31 de julho de 2028. O contrato somente poderá ser prorrogado ou renovado mediante Termo de Aditamento.

1.6.1. O licitante deverá indicar o prazo necessário para fins de organização de equipe e mobilização de equipamentos para a sede do Clube, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias após a Ordem de Início.

1.6.2. O contrato a ser firmado poderá ser rescindido, sem justo motivo, sem a aplicação de nenhuma multa ou direito a nenhuma indenização e independentemente do prazo de vigência transcorrido ou a transcorrer por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima da data pleiteada para término da vigência:

a) Requerida pelo CLUBE: 30 (trinta) dias.

b) Requerida pelo PRESTADOR: 90 (noventa) dias.

1.7. Remuneração: Os pagamentos devidos pelo Clube ao licitante a ser contratado ocorrerão sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado de fatura detalhada dos serviços prestados, sempre no último dia útil do mês de competência.

1.7.1. Na hipótese de divergência entre o valor apurado pelo Clube e o informado pelo contratado, o valor incontroverso será pago pelo Clube e o valor controverso ficará em suspenso até que as partes solucionem a controvérsia.

1.7.2. Correção monetária: Os valores mensais correspondentes ao atendimento dos itens 1.4. e 1.5., e seus respectivos subitens, serão corrigidos pela variação do INPC, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores de vigência contratual. A tabela de preços do item 1.4., poderá ser atualizada a cada 12 (doze) meses, desde que não ultrapasse o INPC, acumulado nos 12 (doze) meses de vigência contratual.

1.7.3. Pagamentos por serviços de terceiros (subcontratados): O pagamento destes serviços ocorrerá ao licitante que vier a ser contratado, que será o único responsável pelo repasse dos valores ao terceiro. O Clube não realizará nenhum pagamento a terceiros, independentemente da hipótese.

1.7.4. O licitante a ser contratado poderá atender atletas, para fins extracontratuais com o Clube. O Clube não será responsável pelo pagamento de tais serviços solicitados ou contratados diretamente por atletas ou seus responsáveis legais junto ao licitante a ser contratado ou seus subcontratados. Qualquer atleta ou responsável legal que informe que buscou o atendimento por solicitação e custeio do Clube, o Clube somente se responsabilizará e poderá ser cobrado mediante prévia e expressa anuência.

1.7.5. Política de reembolsos: Não haverá despesas reembolsáveis.



1.8. Todos os serviços a serem executados fora das dependências do Clube devem ser realizados a uma distância máxima de 10km (dez quilômetros) da sede do Clube, de modo que a sede da clínica, no que se inclui o local de atendimento e eventuais terceiros a serem contratados, deverão ter clínicas ou laboratórios de atendimento respeitando a distância máxima informada.

## **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta Licitação, desde que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital, as Pessoas Jurídicas, exclusivamente na forma de sociedade ou sociedade limitada unipessoal, devidamente constituídas na forma da legislação vigente.

2.2. Não poderá concorrer, direta ou indiretamente, pessoa jurídica que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

a) Não estar atuando ininterruptamente há pelo menos 5 (cinco) anos no exercício de atividade correspondente ao objeto deste Procedimento Licitatório;

a.1) Caso o licitante tenha constituição a menos de 5 (cinco) anos, a pessoa física titular, ou o seu sócio majoritário, deverá comprovar sua experiência pelo referido prazo ou que manteve sua participação, nas mesmas condições, em outra sociedade que cumpra ao disposto na alínea “a” supra.

b) Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;

c) Pessoas jurídicas sob regime de recuperação ou falência judicial ou extrajudicial;

d) Objeto social, código de atividade econômica e cadastro incompatível com o ramo de atividade a ser exercido;

e) Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário ou de pessoal, Diretores ou Funcionários do Clube, bem como parentes até o terceiro grau inclusive, e afins. Entende-se por parentes afins, por exemplo: sogro(a); esposo(a), cunhado(a), etc.;

f) Licitantes em consórcio;

g) Não efetuaram o cadastro prévio, na forma estabelecida neste Edital.

2.3. O descumprimento destas exigências excluirá o licitante da seleção, mesmo que de conhecimento posterior à habilitação, ou ensejará a rescisão do contrato firmado, por culpa do licitante contratado.

## **3 – DO PROCESSAMENTO**

3.1. Somente será admitida a representação de licitantes por terceiros e presença em qualquer reunião, mediante a apresentação de procuração e devidamente qualificados. Entende-se por terceiros quaisquer



pessoas que não sejam os sócios da pessoa jurídica ou o titular da sociedade limitada unipessoal. A representação será aferida no início de cada reunião desta Concorrência.

3.2. Até as 23h59min do dia 03 de junho de 2026, os interessados em participar desta licitação e que realizaram a visita técnica, deverão efetuar cadastramento prévio, mediante o envio de mensagem eletrônica (e-mail) aos endereços e-mails [licitacao@clubepaineiras.com.br](mailto:licitacao@clubepaineiras.com.br) e [juridico@clubepaineiras.com.br](mailto:juridico@clubepaineiras.com.br), informando a razão social, seu interesse em participar da licitação e endereço de e-mail para recebimento de comunicações e links de acesso às pastas de “upload” de documentos junto à ferramenta de transferência de arquivos eletrônicos denominada “Google Drive”. Até o dia 05 de junho de 2026, o Clube responderá à mensagem eletrônica ao interessado, por intermédio do “Google Drive”, com o acesso às pastas eletrônicas para a prática de cada ato licitatório de envio de documentos pelos licitantes.

3.2.1. Junto à ferramenta, serão criadas pastas identificadas com a razão social do licitante e o ato a ser praticado. Desta forma, haverá 01 (uma) pasta para envio de Documentos de Habilitação, 01 (uma) pasta para envio de Documentos de Habilitação Complementares e 01 (uma) pasta para envio de Proposta Comercial para cada licitante.

3.2.2. As pastas terão acesso exclusivo do licitante, por intermédio do endereço de e-mail indicado pelo licitante, e de membro do Dep. Jurídico do Clube Paineiras do Morumbi.

3.2.3. É de exclusiva responsabilidade do licitante:

- a) O uso que fizer dos “links” de acesso aos documentos, inclusive do compartilhamento de acesso com seus prepostos ou terceiros.
- b) O “upload” de arquivos eletrônicos em pastas indevidas, tendo em vista que, em cada reunião, haverá o acesso exclusivamente da pasta destinada ao ato objeto da sessão.
- c) O acesso e acompanhamento das mensagens eletrônicas encaminhadas ao e-mail indicado, especialmente pelo remetente “@google.com”, inclusive com a verificação e liberação do domínio em eventuais controles de “lixo eletrônico”, “spam” ou similares.

3.3. A presente concorrência será realizada em ambiente eletrônico, mediante procedimento digital para a entrega de documentos para fins de Habilitação (Envelope nº 1 e Complementares) e de Proposta Comercial (Envelope nº 2) que ocorrerão da seguinte forma:

3.3.1. As reuniões previstas no Edital de Concorrência nº 002/2026 serão realizadas em ambiente virtual, na plataforma “Zoom”, mediante convite a ser enviado ao representante do licitante devidamente cadastrado perante o Clube Paineiras do Morumbi.

a) Os representantes dos licitantes poderão participar das reuniões em ambientes virtuais mediante cadastramento prévio por intermédio do preenchimento do formulário previsto no **Anexo 04** deste Edital, digitalização e envio aos e-mails [licitacao@clubepaineiras.com.br](mailto:licitacao@clubepaineiras.com.br) e [juridico@clubepaineiras.com.br](mailto:juridico@clubepaineiras.com.br) em até



48h (quarenta e oito horas) antes da realização de cada reunião. Apenas 01 (uma) pessoa por licitante poderá participar em cada reunião desta licitação, sendo que a participação não será obrigatória.

b) Em cumprimento ao disposto no art. 19, alínea “d” do “caput” (Manual de Compras), os Associados e Membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal poderão participar das reuniões em ambientes virtuais mediante cadastramento prévio por intermédio do preenchimento do formulário previsto no **Anexo 05** deste Edital, digitalização e envio aos e-mails [licitacao@clubepaineiras.com.br](mailto:licitacao@clubepaineiras.com.br) e [juridico@clubepaineiras.com.br](mailto:juridico@clubepaineiras.com.br) em até 48h (quarenta e oito horas) antes da realização de cada reunião.

c) Em até 24h (vinte e quatro horas) antes da realização de cada reunião, os participantes cadastrados receberão e-mail do Clube Paineiras do Morumby com as informações necessárias para participação em cada sessão virtual.

3.3.2. Os documentos de Habilitação (Envelope nº 1 e Complementares) e de Proposta Comercial (Envelope nº 2), deverão:

a) Estar salvos em formato “PDF” (“Portable Document Format”). Documentos salvos em outros formatos serão desconsiderados.

b) Nos prazos informados neste Edital, remetidos por intermédio de ferramenta de transferência de arquivos eletrônicos denominada “Google Drive”, na pasta devidamente identificada e específica e destinada exclusivamente ao licitante e ao ato licitatório praticado.

3.3.3. Cada documento especificado neste Edital deverá ser digitalizado e salvo em um único arquivo em formato “PDF”, devidamente identificado ao respectivo item, conforme exemplos a seguir:

**Habilitação – Item 4-2-a.PDF**  
**Habilitação – Item 4-3-a.PDF**  
**Proposta Comercial – Item 5-2.PDF**

3.3.4. Ficam estabelecidas as seguintes datas para abertura dos Envelopes (reunião virtual para exibição do “download” dos documentos e exibição aos participantes) e prazos para envio de documentos:

- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):
  - Prazo para entrega do Envelope nº 01 (mediante “upload” de arquivos em pasta específica junto à ferramenta “Google Drive”): **até as 17h00min do dia 09 de junho de 2026.**
  - Reunião Virtual de abertura: **dia 10 de junho de 2026, às 15h.**
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01 – Documentos Complementares):
  - Prazo para entrega do Envelope nº 01 – Documentos Complementares (mediante “upload” de arquivos em pasta específica junto à ferramenta “Google Drive”): **até as 17h00min do dia 16 de junho de 2026.**
  - Reunião Virtual de abertura: **dia 17 de junho de 2026, às 15h.**



- DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 02):
  - Prazo para entrega do Envelope nº 02 (mediante “upload” de arquivos em pasta específica junto à ferramenta “Google Drive”): **até as 17h00min do dia 09 de junho de 2026.**
  - Reunião Virtual de abertura: **dia 18 de junho de 2026, às 15h.**

**Importante:** O Clube só poderá oferecer suporte ao licitante para acesso à pasta em horário comercial, encerrando-se sempre às 17h do dia limite para o “upload”. Caso o licitante venha a ter problemas técnicos após esse horário, que impossibilitem o “upload” de arquivos, o Clube não poderá se responsabilizar ou colaborar para a solução do problema, estando o licitante sujeito à desclassificação do processo licitatório por falta de documentação.

3.3.5. O “upload” de documentos em pastas destinadas à prática de outro ato e/ou o “upload” fora do prazo estabelecido ocasionará a desconsideração do documento e poderá ensejar a desclassificação do licitante, tendo em vista o conteúdo do documento.

3.3.6. Ressalvada a necessidade de apresentação de Documentos Complementares, avaliados a critério do Clube, a ausência de qualquer dos Envelopes nº 1 (iniciais e complementares – ausência total de documentos de habilitação) ou nº 2, por intermédio de plataforma eletrônica de transferência de arquivos, será causa de exclusão sumária do procedimento licitatório.

3.3.7. É obrigatória a apresentação do Envelope nº 2 na data estabelecida neste Edital, sob pena da exclusão prevista no item 3.3.6. supra. Caso o licitante opte por não apresentar o Envelope nº 01, na data estabelecida, poderá apresentar os documentos de habilitação na data de apresentação de Documentos Complementares, mas não terá o direito de efetuar qualquer complementação, na forma prevista neste Edital.

3.4. As reuniões virtuais, previstas neste Edital, ocorrerão com a presença física de 02 (duas) testemunhas do quadro funcional do Clube Paineiras do Morumbi e sob o seguinte procedimento a ser exibido “ao vivo”, mediante o compartilhamento da tela aos participantes da reunião virtual:

a) Identificação virtual dos representantes dos licitantes.

b) Quando o objeto da reunião também for o recebimento do “Envelope nº 2 – Proposta Comercial”, haverá, antes do acesso aos documentos de habilitação, o download dos arquivos recebidos por intermédio de ferramenta de transferência de arquivos, relativos ao “Envelope nº 2 – Proposta Comercial”, e fixação dos arquivos eletrônicos em “pen drive” do Dep. Jurídico do Clube e inserção do “pen drive” em Envelope e a lacração do mesmo para futuro acesso.

b.1) O acesso do licitante à pasta será alterado, de modo a permitir que o licitante apenas visualize os documentos e não mais possa realizar alterações.

b.2) Os arquivos que não estiverem salvos em formato “PDF” serão desconsiderados, salvo se expressamente solicitados pelo Clube em formato diverso.



c) Quando o objeto da reunião também for a promulgação do resultado de Habilitação, este ato antecederá a abertura dos Envelopes nº 2 dos licitantes habilitados.

c.1) No caso de inabilitação, os arquivos eletrônicos de Proposta Comercial dos licitantes inabilitados serão excluídos do “pendrive”, sem acesso a seu conteúdo ou manutenção de cópia.

d) Acesso aos documentos: O membro do Dep. Jurídico do Clube Paineiras do Morumby demonstrará o ingresso na ferramenta de transferência de arquivos eletrônicos denominada “Google Drive”. Após, acessará às pastas específicas do objeto da reunião de cada licitante e verificação de que o “upload” foi realizado nos prazos estipulados por este Edital. Após, será realizado o “download” dos documentos encaminhados pelo licitante junto à ferramenta de transferência de arquivos eletrônicos denominada “Google Drive”. As telas exibidas aos participantes da relação dos arquivos junto ao “Google Drive” e do resultado do “download” serão inseridas (“print” da tela) em ata.

d.1) O acesso do licitante à pasta será alterado, de modo a permitir que o licitante apenas visualize os documentos e não mais possa realizar alterações.

d.2) Os arquivos que não estiverem salvos em formato “PDF” serão desconsiderados, salvo se expressamente solicitados pelo Clube em formato diverso.

e) Demais atos previstos em Edital.

3.4.1. Após o encerramento da reunião, o membro do Dep. Jurídico do Clube Paineiras do Morumby realizará a assinatura digital (com certificado digital) dos documentos encaminhados pelo licitante e que foram objeto de “download”. O Clube somente avaliará documentos assinados digitalmente.

3.5. Na fase de Habilitação haverá 01 (uma) oportunidade de complemento de documentação ou de informação já apresentada, mediante prévio aviso e solicitação do Clube até o dia 12 de junho de 2026. A entrega de Documentos Complementares de Habilitação ocorrerá na forma estabelecida neste Edital.

3.6. Os pareceres relativos à Habilitação de cada um dos licitantes serão remetidos à Diretoria Executiva do Clube para decisão.

3.6.1. A entrega de todos os documentos atinentes à habilitação não implica em direito do licitante à habilitação. Serão considerados HABILITADOS os licitantes que, exclusivamente a critério do Clube, atendam às suas necessidades e interesses (do Clube e dos Associados), não apresentem riscos para a execução do objeto contratado e tenham melhor experiência/capacidade técnica para executar o objeto licitado.

3.7. Os motivos da inabilitação serão informados de forma pública e a todos os participantes da reunião virtual quando se tratar de não apresentação de documento solicitado por este Edital.

3.7.1. A especificação do documento não apresentado ou outros motivos de inabilitação serão informados de maneira reservada, somente ao próprio licitante interessado, salvo autorização expressa deste, que constará na ata da reunião.



3.8. Na hipótese de serem considerados inabilitados todos os licitantes, o Clube poderá, a seu exclusivo critério, conceder novo prazo para que os participantes saneiem todas as suas irregularidades, oportunidade em que o “pen drive” com os Envelopes nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL – permanecerá lacrado e as propostas terão suas validades, automaticamente, prorrogadas na mesma quantidade de dias. Nesta hipótese, não haverá a fase para os licitantes complementarem e/ou esclarecerem Documentação de Habilitação.

3.9. Uma vez considerado HABILITADO, não cabe ao licitante desistir da proposta feita, salvo por motivo fundamentado, expresso formalmente, que seja decorrente de fato superveniente e aceito como tal pela Diretoria Executiva do Clube.

3.10. Abertos os Envelopes nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL, não será desclassificado licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento ou previstos neste Edital, especialmente com relação à falta de documentação de Qualificação Técnica, inerente ao ramo de negócio a ser ofertando quando da Proposta Comercial.

3.11. É facultada à Comissão ou à autoridade superior do Clube, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligências para esclarecimentos ou para complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão, posterior, de documento ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes apresentados, exceto os casos previstos neste Edital.

#### **4 – DA HABILITAÇÃO – Envelope nº 1**

4.1 A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos digitalizados, salvos em formato “PDF”.

4.1.1 – Os documentos devem ser nominados (salvos) de acordo com as especificações previstas neste Edital.

4.1.2 – O protocolo se dará mediante a referência em Ata da reunião da quantidade de arquivos entregues e com “download” concluído na forma prevista por este Edital.

4.1.3 – Cada conjunto de documentos entregue pelos licitantes por ocasião da habilitação e documentos complementares será assinado digitalmente por membro do Departamento Jurídico do Clube Paineiras do Morumbi, conforme estabelecido por este Edital.

4.1.4 – Para fins de validade da documentação de Qualificação Jurídica, não serão aceitas declarações emitidas com data anterior à de publicação deste Edital ou de Certidões que não estejam válidas na data de entrega ao Clube.

4.1.5. Serão imediatamente desclassificados licitantes que informem quaisquer valores relativos à sua proposta comercial, junto com sua documentação de habilitação.



#### 4.2 – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cadastro contendo: Razão Social; nº do CNPJ/MF; nº da Inscrição Estadual (ou informação de isento); nº do Cadastro de Contribuinte Municipal (ou informação de isento); nome dos atuais representantes legais e suas qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do RG, nº do CPF/MF e endereço).
- b) Estatuto Social, Contrato Social ou outro documento de constituição e estruturação da empresa, atualizado, com objeto societário, com indicação de seus atuais representantes legais ou prova de eleição de seus atuais administradores, devidamente registrado no órgão competente.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), com código da atividade econômica, compatível com o objeto da Concorrência;
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões válidas, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei:
- f.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
- f.2) Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Estadual, relativa a débitos inscritos em Dívida Ativa, da sede ou do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Concorrência, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
- f.3) Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Municipal, da sede ou do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Concorrência, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
- f.3.1) A comprovação da regularidade com a Fazenda Municipal é relativa a todos os tributos sob responsabilidade municipal. O licitante deverá apresentar a comprovação de tributos mobiliários e imobiliários, caso a Municipalidade assim divida a comprovação / apresentação de certidão.
- f.3.2) Se o licitante não for cadastrado e não for possível a emissão de prova de regularidade mobiliária ou imobiliária perante a Fazenda Municipal, apresentar Certidão do órgão municipal que contenha esta informação ou declaração firmada pelo Empresário Individual ou pelo Sócio Administrador ou Titular, sob as penas da lei, que ateste a informação, com as devidas justificativas.



- f.4) Na hipótese de impedimento da emissão de qualquer Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, o licitante deverá apresentar extrato de débitos emitido pela Administração Pública, acompanhado do comprovante de pagamento de cada débito e de declaração explicando a situação tributária;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sendo admitida a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou equivalente, na forma da lei e válidas;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com emissão até trinta (30) dias retroativos à data de publicação deste Edital.
- i) Apresentação da Ficha Cadastral Simplificada emitida pela no sítio da Junta Comercial, onde mostrará o enquadramento da proponente.
- j) Declaração de seu representante legal, com data posterior à publicação do presente Edital, informando a existência ou não de:
- j.1) Protestos: Informar o Cartório de Protesto, valor protestado, título protestado, favorecido e apresentante.
- j.2) Ações Cíveis, em geral, de competência da Justiça Estadual: Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões de mérito.
- j.3) Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões de mérito.
- j.4) Executivos Fiscais, Municipais e Estaduais, de competência da Justiça Estadual: Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões de mérito.
- j.5) Ações de competência da Justiça Federal (ações e execuções cíveis, fiscais, inclusive criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos em casos de crimes ambientais): Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões de mérito.
- j.6) Ações de competência da Justiça do Trabalho: Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões de mérito.
- j.7) O licitante, a seu exclusivo critério, poderá entregar certidões emitidas pelos Cartórios de Protestos e/ou Poder Judiciário que contenham a mesma abrangência de informações dos incisos da alínea “j” supra. As certidões estão descritas no item 7.1 deste Edital.
- k) Declaração de representante legal da empresa licitante, informando:
- k.1) Atendimento aos itens 2.1 e 2.2 deste Edital.
- k.2) Não empregar e não empregará mão de obra infantil, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;



- k.3) Total e irretroatável conhecimento e concordância com os termos e condições estipuladas neste Edital;
- k.4) Reconhecer a viabilidade e declarar sua capacidade de cumprir as exigências e condições propostas, comprometendo-se a disponibilizar pessoal e todos os recursos necessários para atender ao objeto da presente concorrência;
- k.5) Consentimento de que o Clube trate os dados do licitante, na forma indicada neste Edital, e ciência e concordância de que as informações, dados, técnicas, negociações comerciais, especificações técnicas, entre outros, em relação ao objeto deste Edital e obtidas por força de tal relação, sejam orais, escritas ou disponíveis digitalmente, serão tratadas como “informações confidenciais” e não poderão ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa concordância do Clube, salvo quando, de forma explícita, a informação for classificada como “informação pública”, comprometendo- -se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

#### 4.3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) “Atestado de Realização de Visita Técnica”, fornecido pelo Clube, devidamente assinado e datado (**Anexo 01**). A visita técnica, em horário comercial (das 9h às 17h), para conhecimento das condições técnicas do local, é obrigatória e deverá ocorrer até o dia 03 de junho de 2026, por representante devidamente credenciado pelo licitante e acompanhado por preposto do Clube. O agendamento da visita técnica deverá ser efetuado, por intermédio do telefone 3779-2104 – com Prof. Felipe - Departamento de Esportes, até as 12h do dia 03 de junho de 2026.
- b) **Anexos 02 e 03**, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da empresa.
- c) Documentação vigente do licitante:
- c.1) Alvará de funcionamento da Prefeitura da sede;
- c.2) Registro junto à Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde;
- c.3) Registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com indicação do responsável técnico;
- c.4) Licença da Vigilância Sanitária;
- d) Declaração de capacidade técnica, emitida por clientes, ou comprovação documental, como contrato de prestação de serviços, que comprovem o vínculo em conformidade com o objeto e escopo definido no presente edital.
- e) Indicação do terceiro (razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, endereços de atendimento) que vier a ser subcontratado para fins das hipóteses expressamente previstas neste Edital e qual(is) serviço(s) executará, sem referência a valores (R\$). A informação de qualquer valor (R\$), neste documento de habilitação, será causa de imediata desclassificação.



f) Comprovação de atendimento ao item 1.8. deste Edital. Esta comprovação inclui os serviços próprios do licitante e do terceiro a ser subcontratado.

4.4. Os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente Licitação, ou os apresentarem com irregularidades ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão sumariamente inabilitados, não se admitindo complementação posterior, ressalvado o disposto neste Edital, especificamente no que se refere aos Documentos Complementares.

4.5. Não serão aceitos documentos rasurados, danificados ou que não estejam escritos em língua portuguesa. Eventuais documentos em língua estrangeira deverão estar acompanhados das respectivas traduções, por tradutor juramentado.

4.6. A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida ou julgar necessário.

## **5 – DAS PROPOSTAS COMERCIAL E TÉCNICA – Envelope nº 2**

5.1. A proposta contida no Envelope nº 02 será apresentada, obrigatoriamente:

a) Digitalizada e salva em arquivo “PDF”, redigida de forma clara e objetiva, sem emenda, acréscimo ou rasura, devidamente datada, assinada pelo representante legal do licitante, ou terceiro com poderes específicos comprovados, e com rubrica em todas suas folhas, caso não seja assinada de forma digital ou eletrônica.

b) Fazer referência ao número da Licitação e seu objeto.

c) Com a razão social e CNPJ/MF do proponente, números de telefone e endereços de e-mail e de sua sede e de eventual filial que executará o objeto licitado, além do(s) nome(s) e qualificação(ões) completa(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa ou de quem a represente para firmar contratos.

5.2. A PROPOSTA COMERCIAL E TÉCNICA deverá conter:

a) Valor mensal global da execução do objeto deste Edital de Concorrência nº 002/2026, no que se refere ao item 1.4.

b) Valor unitário da execução do objeto deste Edital de Concorrência nº 002/2026, no que se refere aos itens 1.4.1., 1.4.2., 1.4.3., 1.4.4. e 1.4.5., global do item e individualizado por atendimento.

c) Anexar tabela de preços referente aos serviços especificados nos itens 1.5.1 e 1.5.2.

d) Todas as demais especificações e detalhamentos técnicos não previstos nesse edital, mas que impactem no fornecimento ou execução das atividades.

e) Portfólio da empresa e relação de principais clientes.



- f) Detalhamento dos serviços que serão prestados na sede do Clube, do licitante (ou clínica própria) ou do terceiro subcontratado.
- g) A proponente deverá indicar os profissionais responsáveis técnicos pelos serviços previstos no Objeto deste Edital de Concorrência nº 002/2026, com apresentação do currículo, no que se inclui os profissionais pelos serviços próprios do licitante e dos terceiros subcontratados.
- h) Declaração, firmada pelo representante legal do licitante, de que será integralmente responsável pelo terceiro a ser contratado, independentemente da natureza do dano, valores de indenização ou culpa.
- i) A proponente deverá informar qual o método e plataforma digital de controle dos atendimentos.
- j) O licitante deverá apresentar modelo de prontuário único de atleta e informar qual plataforma digital utilizada para armazenamento.
- k) Poderão ser ofertados serviços extras, com respectivos preços, em complemento aos requisitados por este Edital.

5.3. Para elaboração da proposta comercial, o licitante deverá levar em consideração que:

- a) No exercício de sua atividade ou na hipótese de rescisão contratual, em qualquer de suas formas, o licitante não poderá, salvo nas hipóteses previstas neste Edital, transferir ao Clube as despesas de investimento ou incidentes sobre o exercício de sua atividade comercial, inclusive as referentes a materiais, equipamentos, mão de obra, EPs, montagens, tributos em geral (especificados), encargos sociais, trabalhistas, e previdenciários, transporte (frete) e demais encargos diretos ou indiretos, não especificados e tudo quanto necessário à completa execução da atividade comercial pretendida.
- b) Não será aceita proposta que contenha oferta de vantagens não previstas neste Edital, que contrariem interesses do Clube e/ou do Associado, ou em desacordo com as condições aqui estabelecidas e/ou com os termos do Estatuto Social e do Manual de Compras, ambos do Clube Paineiras do Morumbi.
- c) Demais informações previstas neste Edital de Concorrência, principalmente no item 1.
- e) Adotar todas as medidas de segurança necessárias à preservação dos bens do Clube e de terceiros, correndo por sua conta e risco eventuais danos que vierem a ser causados pelo pessoal sob sua responsabilidade.
- f) O inadimplemento das obrigações do licitante contratado, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transfere ao Clube Paineiras do Morumbi a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Licitação. Se, por qualquer motivo, o Clube Paineiras do Morumbi for responsabilizado de alguma forma, a empresa contratada deverá ressarcir integralmente o Clube por todas as despesas a que der causa.



g) O ressarcimento supra descrito deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o licitante contratado ser instado a fazê-lo, incluindo as despesas com honorários advocatícios contratados pelo Clube Paineiras do Morumby, em seu valor integral, ou ser compensado com os pagamentos devidos pelo Clube ao licitante a ser contratado.

h) Responsabilizar-se-á, exclusivamente, por todo o material, equipamentos utilizados. A responsabilidade se estende, também, quanto à qualidade, pesagem e procedência dos produtos ou serviços, inclusive quanto à sua execução, e registros nos órgãos regulamentadores e licenciadores, não cabendo qualquer responsabilidade ou ônus ao Clube Paineiras do Morumby. A responsabilização deverá ser considerada para quaisquer danos, principalmente materiais, morais e estéticos, que os produtos ou serviços causem ao Clube Paineiras do Morumby, aos associados, seus dependentes, convidados, e funcionários do Clube Paineiras do Morumby, ou responsabilizações decorrentes do descumprimento da legislação vigente, devendo, também, indenizar o Clube ou terceiros por quaisquer prejuízos ou despesas que causar, principalmente relacionadas ao exercício de sua atividade comercial.

5.4. O Clube Paineiras do Morumby não aceitará, sob pena de rescisão automática de contrato por culpa do licitante:

a) A transferência de responsabilidade da empresa contratada para outras entidades, quaisquer que sejam, independentemente de sua natureza, sem a anuência expressa do Clube Paineiras do Morumby;

b) A cessão do contrato da presente licitação pela empresa vencedora a terceiros, quaisquer que sejam, sem a anuência expressa do Clube Paineiras do Morumby.

5.5. O licitante vencedor contratado obriga-se a operar com sistema de emissão de Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, em conformidade com as legislações federais, estaduais e municipais em vigor.

## **6 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1. Será considerado vencedor o licitante que, de exclusivo critério da análise do Clube, ofertar proposta com o conjunto técnico e econômico que lhe for mais vantajoso e conveniente às suas necessidades e interesses, devidamente fundamentado, assim como de seus Associados, considerando-se também o menor risco e a melhor experiência/capacidade técnica para executar o objeto, nos termos das especificações do presente Edital. A declaração de vencedor não enseja o direito à contratação.

6.1.1. Todos os escopos serão tecnicamente equalizados, onde eventuais desvios serão comunicados ao proponente. Caso haja dúvida técnica, o fornecedor será consultado para esclarecimento pelo departamento de Suprimentos, por intermédio do e-mail: [licitacao@clubepaineiras.com.br](mailto:licitacao@clubepaineiras.com.br). Serão critérios de avaliação, unicamente interno e não exteriorizado, mediante atribuição de notas entre 00 (zero) a 05 (cinco) e parecer justificativo:



a) Proposta Comercial:

- Valor global;
- Valor individual, para cada item.

b) Proposta Técnica:

- Clínica com atendimento de serviços em sede própria.
- Clínica com atendimento de serviços em locais subcontratados (empresas indicadas como terceiros).
- Distância do Clube para sede do licitante ou clínica própria, que realizará os atendimentos, e os terceiros eventualmente subcontratados.
- Clientes de mesmo ou superior porte do Clube e histórico.
- Currículo dos responsáveis técnicos.
- Oferta de serviços extras e seus valores, não descritos neste Edital.

6.2. Ocorrendo empate comercial/técnico, o Clube Paineiras do Morumbi solicitará que os licitantes apresentem seus valores revistos em até 05 (cinco) dias.

6.3. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, tampouco ofertas de produtos e vantagens moralmente inadmissíveis ou notoriamente de impossível cumprimento e não serão aceitas reivindicações pleiteando alterações na proposta comercial por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas nas propostas, ou pedido de desconsideração das mesmas, por razões semelhantes.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Deixarem de atender às exigências deste Edital;
- b) Fizerem ressalvas às condições apresentadas neste Edital;
- c) Apresentarem proposta apenas como alternativa.

6.5. A critério do Clube Paineiras, poderá ser iniciada uma negociação comercial para a empresa melhor classificada em todos os quesitos, sem que haja prejuízo às demais etapas do processo avaliatório.

6.6. Finalizado o Processo Licitatório, com o parecer final, os autos serão encaminhados à Diretoria Executiva com a indicação do licitante vencedor, juntamente com as propostas e seus Anexos.

6.7. Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério exclusivo do Clube, poderá ser fixado aos proponentes prazo a ser estabelecido pelo Clube, para apresentação de novas propostas, escoimadas exclusivamente as causas que ensejaram a desclassificação, sem alteração das corretas.



6.8. O vencedor desta licitação será anunciado no site do Clube Paineiras do Morumby, no campo apropriado às Concorrências.

## **7 – DO CONTRATO**

7.1. O licitante anunciado como vencedor à presente licitação será convocado para assinar o contrato com o Clube Paineiras do Morumby após a aprovação do Conselho Deliberativo, tendo como objeto o constante nesta licitação, assim como as condições estabelecidas neste Edital. Para tanto, este licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes à convocação, para análise e avaliação do Clube, sob pena de perder o direito à contratação:

a) Certidões de Protesto, de todos os cartórios da comarca da sede do licitante e também e de eventual filial que executará o objeto licitado.

b) Certidões de Distribuições Cíveis, Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, Executivos Fiscais, Municipais e Estaduais da Comarca da sede da empresa e também e de eventual filial que executará o objeto licitado.

c) Certidão de Distribuição da Justiça Federal de Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos, relativos a crimes ambientais, competente na sede da empresa e de eventual filial que executará o objeto licitado.

d) Certidão de Distribuição da Justiça do Trabalho, competente na sede do licitante e de eventual filial que executará o objeto licitado.

7.1.1. Caso o licitante tenha optado pela apresentação de Certidões na fase de Habilitação, conforme alínea “j.7” do item 4.2, o licitante convocado ficará desobrigado de reapresentar as Certidões já entregues anteriormente (Habilitação).

7.2. As certidões citadas no item 7.1 supra devem ter emissão após a data de publicação deste Edital.

7.3. A existência de informações divergentes entre as certidões citadas no item 7.1 e nas declarações descritas no item 4.2. alínea “j” deste Edital, ou mesmo a não apresentação de qualquer documento, serão causa de desclassificação e perda da condição de vencedor da presente Licitação, a critério da Diretoria do Clube Paineiras do Morumby.

7.3.1. Na ocorrência de divergência entre as declarações e as certidões apresentadas, o licitante deverá apresentar esclarecimentos e justificativas.

7.3.2. O Clube avaliará o conteúdo das Certidões e, não se constatando qualquer risco à execução do objeto desta Licitação ou aos interesses do Clube e de seus Associados, mediante seu exclusivo critério, convocará o licitante vencedor para assinatura do respectivo contrato; caso contrário, dará por desclassificado o vencedor e com este não será firmado o contrato.



7.4. O licitante vencedor deverá acatar o contrato apresentado pelo Clube, podendo solicitar adequações caso qualquer disposição contrarie ao disposto neste Edital ou condições definidas pelo Conselho Deliberativo do Clube.

7.5. A minuta contratual anexada a este Edital é referencial, de modo que o Clube poderá proceder com adequações necessárias, a seu exclusivo critério.

## **8 – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

8.1. O presente edital é regido pelo Manual de Compras vigente do Clube. A participação nesta Licitação implica na irrestrita e total aceitação dos termos e condições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas administrativas vigentes e concordância, pelo licitante, de acesso, pelo Clube, aos documentos apresentados para fins de Habilitação e de Proposta Comercial.

8.2. Correrão por conta do licitante todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de sua documentação e proposta, não cabendo reembolso ou indenização, seja a que título for, no caso de inabilitação, de desclassificação e de não contemplação de sua proposta comercial como ganhadora ou cancelamento do presente Edital, independentemente da fase em que este fato vier ocorrer.

8.3. O Clube Paineiras do Morumby se reserva ao direito de revogar total ou parcialmente a presente Licitação, em qualquer fase, não cabendo às empresas participantes o direito a indenização ou a reembolso de despesas incorridas, sob nenhum título.

8.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de outras cominações legais.

8.5. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito a critério exclusivo do Clube Paineiras do Morumby.

8.6. Fica facultado ao Clube Paineiras do Morumby, se o licitante convocado não assinar o contrato, ou deixar de cumprir com as demais obrigações, no prazo e condições estabelecidos, revogar a declaração de vencedor e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições contidas nas propostas apresentadas.

8.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão ou, conforme o caso, pela Diretoria Executiva do Clube após parecer da Comissão.

8.8. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos por escrito, enviados ao e-mail [licitacao@clubepaineiras.com.br](mailto:licitacao@clubepaineiras.com.br) em atenção da Comissão de Licitação até as 17h do dia 03 de junho de 2026. As respostas, sem identificação do questionador, serão publicadas no site do Clube Paineiras do Morumby (<https://clubepaineiras.org.br/>), em local específico e para conhecimento de todos os concorrentes.



O Clube não responderá a solicitações que possam caracterizar uma análise prévia de qualquer documento ou fator que antecipe a decisão sobre habilitação ou escolha do vencedor da presente licitação.

8.9. Serão inabilitados e/ou desclassificados licitantes caso o Clube Paineiras do Morumbi tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que isso gere direito a indenização ou qualquer ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.10. A participação ou a habilitação de apenas um (01) licitante não implicará na declaração automática de que o licitante está habilitado ou que é o vencedor do presente procedimento licitatório.

8.11. Não haverá recurso contra as decisões da Comissão de Licitação e ou da Diretoria Executiva do Clube Paineiras do Morumbi.

8.12. Todo o processo licitatório, atinente a este Edital, terá suas folhas numeradas e rubricadas por membro da Comissão de Licitação, a partir da capa, que receberá o nº 01, sendo vedada a retirada de qualquer folha ou documento.

8.13. O licitante, quando comparecer às dependências do Clube para a prática de qualquer ato licitatório, deverá se submeter aos protocolos sanitários e de higiene e demais requisitos de acesso estabelecidos pelo Clube e que estão disponíveis no site <https://clubepaineiras.org.br/>. Caso o licitante não cumpra qualquer das condições, independentemente do motivo, não lhe será permitido o acesso às dependências do Clube, não cabendo indenizações ou multas pelos prejuízos que a não participação na prática do ato ocasionar ao licitante.

8.14. É competente o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Licitação.

## **9 – ANEXOS**

- Anexo 01 – Atestado de visita técnica;
- Anexo 02 – Termo de confidencialidade;
- Anexo 03 – Termo de compromisso;
- Anexo 04 – Formulário de cadastro de participantes nas reuniões virtuais – Licitante;
- Anexo 05 – Formulário de cadastro de participantes nas reuniões virtuais – Membro do Quadro Associativo do Clube.
- Anexo 06 – Minuta de Contrato.



**Clube Paineiras  
do Morumbi**

Pág. 26/41

EDITAL DE CONCORRÊNCIA  
nº 002/2026

São Paulo, 28 de maio de 2026.

**PAULO CEZAR PEREIRA MAYER**  
Presidente

**ROLF STAUFFENEGGER**  
2º Vice-Presidente

**GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS FILHO**  
Diretor Financeiro

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Ribeiro Dos Santos Filho, Paulo Cezar Pereira Mayer e Rolf Stauffenegger.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 32AA-3435-8D01-2191.



**Anexo 01**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a Empresa

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**REPRESENTANTE:**

**RG:**

Realizou visita técnica nas dependências do Clube Paineiras do Morumby, em atendimento ao objeto do Edital de Concorrência N° 002/2026 e anexos, tendo sido acompanhado pelos funcionários do Clube abaixo relacionados:

**Nome:**

**Depto. :**

**Nome:**

**Depto. :**

**Nota:** Este documento devidamente preenchido e assinado deverá ser parte integrante do envelope n.º 01 - Habilitação



**Anexo 02**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

**EMPRESA:**

A empresa acima identificada reconhece que tomou conhecimento de informações privadas do CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY, que podem e devem ser conceituadas como CONFIDENCIAIS. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados ou empregados de sua Empresa que não participem do processo de elaboração da Proposta Técnica e/ou Comercial solicitada, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY.

DATA: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**LICITANTE**

**Nota:** Este documento devidamente preenchido e assinado deverá ser parte integrante do envelope n.º 01 - Habilitação



**Anexo 03**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente, a empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_ compromete-se, em caso de contratação, a  
cumprir os termos abaixo, referentes aos aspectos de segurança do trabalho e meio ambiente e  
regulamento interno do Clube Paineiras do Morumbi:

**Documentação**

Para acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Clube Paineiras do Morumbi serão exigidos:

- Cópia do Registro do Empregado devidamente preenchido e atualizado e cópia da carteira de identidade;
- Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- Cópia da Ficha de EPI;
- Ordem de Serviço;
- Cópia de Certificados de Treinamentos Específicos
- Cópia da CTPS e outros pertinentes a cada atividade;
- Apresentação da carteira de identidade na portaria.

Obs.: Caso a empresa não trabalhe em regime CLT, apresentar a documentação referente ao contrato de trabalho / prestação de serviço de seus empregados.

Na falta qualquer um dos documentos acima listados, a entrada no Clube não será permitida e a Contratada será responsabilizada por eventuais atrasos nos serviços pela ausência de funcionários, podendo levar ao cancelamento do Pedido de Compra e/ou Contrato correspondente.

**Trabalho de menores**

Conforme estipula a CLT, é proibido o trabalho de menores de idade no quadro da CONTRATADA.

**Crachá**

Todos são obrigados a portarem o crachá de identificação em local visível, à altura do peito, bem como apresentá-lo diariamente nas entradas e saídas nas portarias.

**Segurança e Meio Ambiente**



Todos os contratos deverão cumprir e respeitar integralmente as instruções contidas nos procedimentos internos do Clube Paineiras do Morumby, nas leis e normas aplicáveis as suas atividades, atendendo os requisitos abaixo:

- Cumprimento das instruções da NR-5– Ministério do Trabalho;
- Cumprimento dos horários estabelecidos;
- Cópia do PPRA e PCMSO para as empresas que ultrapassem trinta dias de trabalho;
- Orientar o funcionário novato para não iniciar qualquer atividade sem conhecimento prévio do Clube Paineiras do Morumby.
- Orientar o funcionário para destinar de forma adequada todos os resíduos gerados e/ou coletados nos coletores identificados;
- Orientar os funcionários para que, em caso de dúvida, consultem antes de executar qualquer atividade;
- Orientar cada funcionário para seguir as instruções ministradas pelo Clube Paineiras do Morumby.

#### **Trabalho em Fins de Semana**

O setor de segurança do trabalho deverá ser informado, através de comunicação interna dos funcionários da CONTRATADA, a respeito de trabalho nos finais de semana. Não será permitida a entrada no Clube sem prévia comunicação, de pelo menos 01 dia de antecedência.

#### **Centro Médico**

Em caso de indisposição física ou acidente de trabalho, após a averiguação do setor de Medicina e Segurança do Trabalho do Clube, o paciente será encaminhado para o respectivo convênio médico, cabendo ao licitante contratado providenciar toda a documentação de locomoção e atendimento médico que se fizer necessário, bem como ressarcir o Clube pelas despesas no atendimento.

São Paulo,            de            de \_\_\_\_.

Nota: Este documento devidamente preenchido e assinado deverá ser parte integrante do envelope n.º 01 – Habilitação



**Anexo 04**

**FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PARTICIPANTE NAS REUNIÕES VIRTUAIS**

**- LICITANTE -**

LICITANTE (razão social)	
CNPJ/MF nº	
REPRESENTANTE LEGAL (nome completo)	
E-MAIL	
RG nº e ÓRGÃO EMISSOR	CPF/MF nº
PARTICIPANTE DA REUNIÃO (nome completo)	
RG nº e ÓRGÃO EMISSOR	CPF/MF nº
CARGO NA EMPRESA	
E-MAIL	

O participante indicado acima poderá participar das seguintes reuniões virtuais previstas no Edital de Concorrência nº 002/2026 do Clube Paineiras do Morumbi (assinalar as reuniões):

( ) **Todas**

( ) **Somente no(s) dia(s):** \_\_\_\_\_.

É de responsabilidade do Representante Legal do licitante se certificar e garantir que o participante de cada reunião virtual seja a pessoa indicada neste documento.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_

**Obs.:** Este documento, devidamente preenchido e assinado pelo Representante Legal deverá ser encaminhado na forma prevista pelo Edital de Concorrência nº 002/2026 do Clube Paineiras do Morumbi, e servirá de procuração para fins do disposto neste Edital. Os poderes de representação legal ou de representação por terceiros serão aferidos quando da análise da documentação de habilitação.



**Anexo 05**

**FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PARTICIPANTE NAS REUNIÕES VIRTUAIS**  
**- MEMBRO DO QUADRO ASSOCIATIVO DO CLUBE -**

NOME COMPLETO	
E-MAIL	
TÍTULO PATRIMONIAL nº	ASSOCIADO VITALÍCIO OU CONTRIBUINTE nº
ÓRGÃO EM QUE EXERCE MANDATO	

Solicito participação nas seguintes reuniões virtuais previstas no Edital de Concorrência nº 002/2026 do Clube Paineiras do Morumby (assinalar as reuniões):

- ( ) **Todas**
- ( ) **Somente no(s) dia(s):** \_\_\_\_\_.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Membro do Quadro Associativo: \_\_\_\_\_

**Obs.:** Este documento, devidamente preenchido e assinado pelo Membro do Quadro Associativo deverá ser encaminhado na forma prevista pelo Edital de Concorrência nº 002/2026 do Clube Paineiras do Morumby.



**Anexo 06**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente contrato, de um lado, **CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY**, associação de fins não econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.400.207/0001-57, com sede na Av. Dr. Alberto Penteadado, 605, Morumbi, São Paulo – SP, representado neste ato pelo seu Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e por seu Diretor Financeiro **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente **CLUBE**, e, de outro lado,

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e Inscrição Municipal nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu xxxxxxxx **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente **PRESTADOR**, têm entre si, justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos a seguir expostos:

**CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

1.1. Prestação de serviços multidisciplinares esportivos (medicina, fisioterapia, nutrição, psicologia e enfermagem), para atendimento dos atletas de esportes de alto rendimento do Clube Paineiras do Morumbi, nas modalidades de basquetebol, judô, nado artístico, natação, polo aquático, tênis e vôlei, nos termos deste **CONTRATO** e seus **Anexos**, tudo sob exclusiva responsabilidade do **PRESTADOR**.

**CLÁUSULA 2ª - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:**

2.1. O objeto deste **CONTRATO** será executado pelo **PRESTADOR** mediante o cumprimento de todas as suas obrigações constantes no presente **CONTRATO** e seus **Anexos**, nas modalidades de basquetebol masculino, e vôlei feminino e, de ambos os gêneros / naipes, nado artístico, judô natação, polo aquático e tênis, para um total aproximado de 450 (quatrocentos e cinquenta) atletas, sem prejuízo de:

- a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
- b) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
- c) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

2.2. O objeto ora contratado, sem prejuízo das demais disposições previstas nos **Anexos**, será executado mediante o seguinte detalhamento:

- a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
- b) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
- c) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

2.2.1. São terminantemente proibidos, aos prepostos do **PRESTADOR**, no que se incluem os prepostos dos terceiros eventualmente subcontratados, durante a sua permanência nas dependências do **CLUBE** ou na realização de suas obrigações fora das dependências do **CLUBE**, mas no atendimento ou relacionamento para com atletas ou seus responsáveis legais:

- a) Manifestação de cunho político, partidário, eleitoral ou religioso;
- b) Realização de comentários jocosos ou que exponham pessoas a situações vexaminosas, entre outras;
- c) Expressarem-se de forma ofensiva, vulgar, obscena, entre outras, que façam diferenças entre grupos, de modo que ofendam raça, gênero, idade, etc., ou quaisquer outras formas discriminatórias;
- d) Assédio ou atos similares, assim reconhecidos pela legislação;
- e) Comportamentos de conotação afetiva ou sexual indesejada, incluindo, mas não se limitando, a “cantadas”, abordagens invasivas, insinuações, convites impróprios, independentemente de causar desconforto ao receptor da mensagem.



**2.2.2.** Ao término da vigência, o **PRESTADOR** deverá transmitir ao **CLUBE** todo o material produzido por decorrência da execução do objeto deste **CONTRATO**, no que se incluem prontuários, dados estatísticos, históricos, resultados de exames, entre outros.

**2.3.** A execução do objeto deste **CONTRATO** ocorrerá nos dias e horários estabelecidos no **Anexo 1**.

#### **CLÁUSULA 3ª - PRAZO:**

**3.1.** Este **CONTRATO** possui prazo determinado, com vigência a partir da Ordem de Início a ser exarada pelo **CLUBE** até o dia 31 de dezembro de 2027.

**3.2.** Eventual prorrogação ou renovação somente poderá ocorrer mediante assinatura de **Termo de Aditamento**, que estabelecerá as condições que vigorarão no novo período de vigência.

#### **CLÁUSULA 4ª - PREÇO:**

**4.1.** Pela realização do objeto deste **CONTRATO**, o **CLUBE** remunerará o **PRESTADOR** todo o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do serviço prestado, intermédio de crédito em conta de titularidade do **PRESTADOR**, por este informada, e mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório detalhado do serviço efetivamente prestado, com pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência à data de pagamento, conforme valores a seguir estipulados:

- a)** R\$ XXXXXXXXX (xxxxxxx) para os serviços descritos no item XXXXXx;
- b)** R\$ XXXXXXXXX (xxxxxxx) para os serviços descritos no item XXXXXx;

**4.1.1.** O **CLUBE** realizará as retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos devidos, na forma da legislação vigente.

**4.1.2.** Os valores estabelecidos nas alíneas do item 4.1., supra, serão corrigidos pela variação do INPC a cada período de 12 (meses), mediante o índice acumulado durante o mesmo período de vigência contratual, tendo como data-base o início da vigência deste **CONTRATO**.

**4.2.** O não pagamento na data estipulada será causa de aplicação de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma simples, acrescido de correção monetária "pro rata die", pela variação do IGPM-FGV, calculados até a data do efetivo pagamento. O disposto neste item não se aplica na hipótese de atraso no pagamento decorrente do atraso na entrega, por parte do **PRESTADOR**, da Nota Fiscal/Fatura e Recibo e dos demais documentos que deverão acompanhá-los.

**4.3.** As multas, aplicadas por decorrência do inadimplemento de qualquer obrigação poderão ser compensadas, acrescidas ou descontadas, nos pagamentos devidos pelo **CLUBE** à **PRESTADORA**.

#### **CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DO CLUBE:**

**5.1.** Liberar o acesso do **PRESTADOR**, de seus funcionários e prepostos, desde que previamente identificados, às dependências do **CLUBE**, no(s) dia(s) de realização do objeto deste **CONTRATO**.

**5.2.** Disponibilizar um funcionário do **Departamento de Esportes** para receber e acompanhar toda a equipe do **PRESTADOR**.

**5.3.** Providenciar que o **PRESTADOR** receba todas as informações técnicas e indicação dos beneficiários dos serviços ora contratados para a execução das obrigações.

**5.4.** Pagar a remuneração prevista na Cláusula 4ª deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR:**



- 6.1.** Executar os serviços técnicos especializados para os quais é contratado, conforme os dias e horários estabelecidos, sob pena de responder pelo reembolso das despesas realizadas e multa, na conformidade da Cláusula 9ª do presente **CONTRATO**.
- 6.1.1.** Fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas, em perfeitas condições de uso, adequados tecnicamente em número suficiente para o pleno atendimento dos objetivos da prestação de serviços.
- 6.1.2.** Disponibilizar pessoal devidamente uniformizado e identificado, especializado e qualificado para o serviço a ser prestado, exercendo a necessária fiscalização, através de supervisão direta, responsabilizando-se pelos ônus decorrente da contratação, devidamente inscritos em seus Órgãos de classe.
- 6.1.3.** Responsabilizar-se quanto à qualidade técnica dos profissionais de sua equipe. Devendo substituir, imediatamente, qualquer membro da equipe impossibilitado de cumprir o disposto neste **CONTRATO** por outro de igual ou superior capacidade e qualidade técnica.
- 6.1.4.** Entregar o material produzido nos termos da Cláusula 2ª, sob pena de responder pelo reembolso das despesas realizadas e multa na conformidade da Cláusula 8ª deste **CONTRATO**, no que se incluem prontuários, dados estatísticos, históricos, resultados de exames, entre outros.
- 6.1.5.** Excluir toda e qualquer cópia do material produzido por força deste **CONTRATO**, após concluído este **CONTRATO** e tendo o **CLUBE** certificado o recebimento e download de todo o material.
- 6.1.6.** Além do sistema próprio, utilizar, se solicitado, os sistemas ou preenchimento de planilhas indicados pelo **CLUBE**, com todos os dados e informações produzidos.
- 6.2.** Responsabilizar-se pelo transporte de ida e volta dos componentes da equipe e seus funcionários, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade, além equipamentos, seus objetos e materiais.
- 6.3.** **O PRESTADOR** se obriga, imediatamente após o término da prestação de serviços, a retirar todos os seus materiais, equipamentos e objetos gerais, às suas expensas e responsabilidade.
- 6.4.** Enviar a listagem dos de seus funcionários, prepostos e integrantes da equipe técnica, devendo esta conter nome completo, RG e numeração de registro nos respectivos Órgãos de classe, e os respectivos equipamentos, de forma que possam ser individualizados, para cadastramento e liberação de entrada nas dependências do **CLUBE**, até 03 (três) dias antes da data da realização da atividade.
- 6.5.** Fornecer todos os equipamentos e instrumentos necessários para a execução do serviço, que não disponibilizados pelo **CLUBE**.
- 6.5.1.** Repor, de forma imediata, qualquer equipamento e/ou instrumento durante a execução do objeto do presente **CONTRATO**, em caso de necessidade, por falha ou mau funcionamento ou que estejam fora das especificações contratadas, às suas exclusivas expensas e responsabilidades.
- 6.6.** O **CLUBE** não se responsabilizará pelos equipamentos e materiais apresentados pelo **PRESTADOR**. O **PRESTADOR** deverá se responsabilizar pela segurança, falta ou inutilização de qualquer natureza destes e independentemente do autor do dano, assim como sua reposição imediata para não prejudicar a execução do objeto deste **CONTRATO**, tanto fora quanto no interior das dependências do **CLUBE**, independentemente da natureza, tipo, autoria, etc., do dano e seu respectivo valor.
- 6.7.** O **PRESTADOR**, seus prepostos, funcionários, parceiros ou prestadores não poderão consumir bebida alcoólica, cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco durante a sua permanência nas dependências do **CLUBE**, independente de se tratar de área coberta ou descoberta, de acordo com a legislação vigente.
- 6.7.1.** O **PRESTADOR** indenizará o **CLUBE** pelas autuações que os seus prepostos, funcionários, subordinados, subcontratados, parceiros ou prestadores presentes nas dependências do **CLUBE** que causarem pelo descumprimento da legislação e será nomeado à Administração Pública como responsável pela infração, inclusive e sem prejuízo da aplicação da Cláusula 7ª, incidindo, ainda, na multa contratual estipulada na Cláusula 9ª.



**6.8.** Zelar pelo patrimônio do **CLUBE**, acatar e fazer acatar o Estatuto Social e o Regulamento Interno do **CLUBE**, os quais o **PRESTADOR** se obriga em consultar e ter total conhecimento junto ao site "[www.clubepaineiras.org.br](http://www.clubepaineiras.org.br)", e a respeitar as orientações do pessoal da segurança do **CLUBE** e, sempre que solicitado, acatar as diretrizes e orientações prestadas pelo **CLUBE**.

**6.8.1.** Tratar com urbanidade e respeito os associados, seus dependentes, atletas e convidados, funcionários e demais prestadores de serviços do **CLUBE**.

**6.9.** Providenciar a retirada e imediata substituição de qualquer preposto que mantiver conduta inadequada, especialmente pela infração ao disposto no item 2.1.2. da Cláusula 2ª

**6.9.1.** O **PRESTADOR** será responsabilizado e indicado à Administração Pública como responsável pela conduta e deverá indenizar o **CLUBE** e terceiros pelos prejuízos que ocasionar, inclusive nos termos dos itens 7.3., 7.3.1 e 7.4. da Cláusula 7ª deste **CONTRATO**, incidindo, ainda, na multa contratual estipulada na Cláusula 9ª.

**6.10.** Atender às recomendações de natureza técnica e geral emanadas pelo **CLUBE**.

**6.11.** Manter responsável técnico pela realização dos serviços nos locais de execução do objeto deste **CONTRATO**.

**6.11.1.** O **PRESTADOR** deverá fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), quando aplicável, para seus funcionários e demais colaboradores, que se fizerem necessários para o desenvolvimento das atividades, sem prejuízo de cumprir rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e demais exigências que forem instituídas pelo **CLUBE** ou por órgãos da administração pública, a fim de garantir a salubridade, a segurança e a ordem dos locais de trabalho. O descumprimento ocasionará a responsabilização do **PRESTADOR**.

**6.11.2.** O fornecimento e fiscalização do uso dos EPI's e EPC's engloba, também, todos os que fizerem necessários por decorrência de determinações da Administração Pública, inclusive como medidas excepcionais de combate a doenças, ou os que forem determinados pelo **CLUBE**, mesmo que não constem de normas legais.

**6.11.3.** Providenciar crachá a todos os seus funcionários e prepostos, bem como o atendimento a todas as instruções de segurança emanadas do **CLUBE**.

**6.11.4.** O disposto neste item e subitens supra abrange, também, o cumprimento das normas legais e regulamentares do Ministério do Trabalho e de Medicina e Segurança do Trabalho.

**6.11.5.** A equipe técnica do **PRESTADOR** deverá estar vestida com uniforme ou roupas adequadas ao exercício da respectiva atividade. Não será permitido o uso de shorts, bermuda, camiseta regata e chinelos.

**6.12.** Assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de atos praticados por seus empregados e prepostos, durante a execução do **CONTRATO**, inclusive dos terceiros subcontratados.

**6.13.** Somente substituir responsáveis técnicos por outros profissionais previamente aprovados pelo **CLUBE**.

**6.14.** Adotar medidas disciplinares cabíveis, inclusive afastamento imediato do profissional envolvido, quando solicitado pelo **CLUBE**, inclusive e especialmente no caso de denúncias envolvendo a infração ao disposto no item 2.1.2., da Cláusula 2ª desse **CONTRATO**.

**6.15.** Substituir imediatamente o profissional que não comparecer para as atividades ora contratadas ou afastado por força do item 6.14. supra.

#### **CLÁUSULA 7ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:**



**7.1.** As **PARTES** são e permanecerão independentes. Nenhuma disposição deste **CONTRATO** será interpretada de maneira a constituir sociedade, solidariedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação, vínculo empregatício ou qualquer outro liame entre as partes ou qualquer de seus sócios, diretores, empregados ou prestadores de serviços, além do expressamente previsto aqui.

**7.1.1.** Não se estabelece, por força deste **CONTRATO**, nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade, de nenhum tipo, por parte do **CLUBE** com relação à equipe que o **PRESTADOR** empregar para a prestação de serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva do **PRESTADOR**, como única responsável, todas as despesas com essa equipe ou dos terceiros subcontratados, inclusive encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

**7.1.2.** O **PRESTADOR** assume toda e qualquer responsabilidade, perante a Justiça do Trabalho, decorrente de reclamações trabalhistas que sejam movidas por empregados do **PRESTADOR** contra o **CLUBE**.

**7.2.** O **PRESTADOR** deverá fornecer toda a mão de obra especializada para a execução do objeto do presente **CONTRATO**, bem como se responsabilizar pelo pagamento de todas as despesas relativas aos seus funcionários, inclusive salários, subvenção de alimentação, transporte, alojamento e serviços médicos, além daqueles decorrentes de obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias, por si e por parte dos terceiros que vierem a ser contratados, além de manter rigorosamente em dia o pagamento dessas obrigações que sejam de sua responsabilidade, apresentando os comprovantes do cumprimento de tais obrigações caso solicitado pelo **CLUBE**.

**7.2.1.** O **PRESTADOR** responderá ainda por todos os custos, impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais que incidirem em sua atividade profissional. A única responsabilidade do **CLUBE** é a de pagar o preço contratado, segundo os termos deste **CONTRATO**.

**7.3.** O **PRESTADOR** se responsabiliza por quaisquer ações judiciais ou procedimentos administrativos e multas, inclusive de natureza indenizatória (patrimonial, moral ou estética), fiscais, trabalhistas e decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser propostos contra o **CLUBE** em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**, por quaisquer pessoas ou por qualquer administrador, preposto, empregado ou terceiros sob a responsabilidade do **PRESTADOR** ou de eventuais terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que venham a ser subcontratados pelo **PRESTADOR**, seja a que título for e a qualquer tempo, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas referentes a tais ações ou procedimentos.

**7.3.1.** O **PRESTADOR** deverá se responsabilizar, nos termos dos itens 7.2., 7.3. e 7.4. desta Cláusula 7ª, nas hipóteses de danos ocasionados ao patrimônio do **CLUBE** e inclusive aos presentes nos jogos, bem como respectivos bens, em decorrência de culpa do **PRESTADOR**, ou de seus prepostos, inclusive nos casos de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, na execução do objeto do presente **CONTRATO**.

**7.3.2.** As responsabilidades do **PRESTADOR** perante o **CLUBE** ou terceiros, decorrentes da legislação vigente ou das regras contratuais, não estão e não estarão limitadas aos valores mensais ou totais de remuneração devidas pelo **CLUBE** ao **PRESTADOR**.

**7.4.** Caso o **CLUBE** venha a ser incluído em qualquer procedimento administrativo, inclusive multas, ou processo judicial movido por qualquer pessoa em função do presente **CONTRATO**, ou administrador, preposto, empregado ou terceiro sob a responsabilidade do **PRESTADOR**, antecipadamente aceita sua inclusão nesses procedimentos ou processos conforme o interesse a ser demonstrado pelo **CLUBE**, bem como aceita a exclusão do **CLUBE** da qualidade de parte e se manifestará nesse sentido, em sua primeira interferência nesses feitos.

**7.5.** O **PRESTADOR** somente poderá ceder ou transferir o presente **CONTRATO** mediante anuência expressa do **CLUBE**, devendo, neste caso, preceder de autorização por escrito ou assinatura do **CLUBE**.

**7.6.** A tolerância de qualquer das **PARTES**, ou o atraso no exercício de qualquer direito que seja assegurado por este **CONTRATO** não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará seu eventual exercício e não constituirá a renúncia por qualquer das **PARTES** de algum desses direitos, que somente será válida se formalizada por escrito.



**7.7.** O **PRESTADOR** declara para todos os fins de direito que vistoriou a área em que ocorrerá a apresentação e não tem nada a reclamar junto ao **CLUBE** com relação ao desconhecimento das condições do local que possam interferir na execução deste **CONTRATO**.

**7.8.** Toda e qualquer alteração será efetivada por instrumento escrito, por intermédio de Termo de Aditamento.

**7.9.** Na hipótese de uma condição ou cláusula estabelecida neste **CONTRATO** ser anulada ou modificada e não haver a contaminação das demais cláusulas, acordam as **PARTES** que tal situação não privará o **CONTRATO** da produção dos seus efeitos, restringido a nulidade ou anulabilidade, exclusivamente, ao dispositivo considerado inválido.

**7.10.** O **PRESTADOR** obriga-se a não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou andamento da execução dos serviços ou divulgá-los por qualquer outra forma, sem prévia autorização expressa do **CLUBE**.

**7.11.** Se o **PRESTADOR** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pelo **CLUBE**.

**7.12.** Sendo necessária a realização de serviços eventuais não contratados neste **CONTRATO**, o **PRESTADOR** deverá comunicar o **CLUBE** por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias para que o **CLUBE** possa expressamente aprovar.

**7.13.** O **PRESTADOR** sugerirá ao **CLUBE**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos imprevistos ou fatos supervenientes constatados durante a execução dos serviços, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos acima mencionados, possam ser superados pelas **PARTES**.

**7.14.** É vedada a negociação dos títulos de crédito decorrentes do presente **CONTRATO**, inclusive com terceiros bancos, *factorings* ou outros, assim como a emissão de letras de câmbio, desconto de duplicatas ou qualquer outro procedimento similar, inclusive boletos bancários, sem a expressa autorização do **CLUBE**.

**7.15.** No que concerne às responsabilidades sociais e ambientais, as **PARTES** obrigam-se a:

- a)** Cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como a disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;
- b)** Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordo trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas **PARTES**;
- c)** Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;
- d)** Não empregar trabalhadores menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e da Constituição Federal;
- e)** Não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- f)** Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção;
- g)** Manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

**7.16.** Nenhuma das **PARTES** atuará em desacordo com a legislação vigente, inclusive a Lei 12.846/2013, direta ou indiretamente, mas não se limitando a fazer qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer quantia, ou oferecer presentes, prometer dar, ou autorizar dar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário dele, qualquer candidato a cargo público ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente.



## **CLÁUSULA 8ª – RESPONSABILIDADE LEGAL**

**8.1.** As **PARTES** por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem desta relação contratual, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**8.2.** As **PARTES** declaram ciência de que as informações, dados, técnicas, negociações comerciais, especificações técnicas, entre outros, em relação ao objeto deste **CONTRATO** e obtidas por força de tal relação contratual, sejam orais, escritas ou disponíveis digitalmente, serão tratadas como “informações confidenciais” e não poderão ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa concordância do **CLUBE**, salvo quando, de forma explícita, a informação for classificada como “informação pública”.

**8.3.** As obrigações pactuadas nesta Cláusula persistem mesmo após o término da vigência ou, se descumpridas durante a vigência deste **CONTRATO**, acarretará na imediata rescisão contratual. As obrigações previstas nesta Cláusula vinculam as **PARTES** e o descumprimento acarretará as penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis, além do ressarcimento de eventuais perdas e danos a que a **PARTE** responsável der causa à **PARTE** inocente ou a terceiros, honorários advocatícios da **PARTE** inocente e custas extrajudiciais e judiciais.

## **CLÁUSULA 9ª - RESCISÃO E PENALIDADES**

**9.1.** Exceto pelo disposto na Cláusula 4ª do presente instrumento, por haver penalidade específica, ficam estipuladas as multas conforme abaixo, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos a que der causa, honorários advocatícios e custas judiciais e extrajudiciais:

**a)** Multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada período de 05min (cinco minutos) de atraso para início das atividades nas dependências do Clube, para atendimento dos itens xxx da Cláusula 2ª deste **CONTRATO**, sem prejuízo da desobrigação do **CLUBE** de pagar a remuneração proporcional relativa ao período em que perdurar a infração. Não haverá aplicação de penalidade se o atraso ocorrer por solicitação do **CLUBE**.

**b)** Multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada período de 05min (cinco minutos) de atraso para cada atendimento agendado fora das dependências do **CLUBE**. Não haverá aplicação de penalidade se o atraso ocorrer por solicitação do **CLUBE**. Na hipótese de não ocorrência do atendimento, a multa será de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo da desobrigação do **CLUBE** de pagar a remuneração proporcional relativa ao serviço não realizado.

**c)** Multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) da média das 03 (três) últimas remunerações pagas pelo **CLUBE** ao **PRESTADOR**, pelo não cumprimento de qualquer outra condição estipulada no presente **CONTRATO**.

**9.1.1.** A ocorrência de infração que possa ser sanada, sem prejuízo da aplicação da respectiva penalidade, e sua não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a devida notificação, ou a ocorrência de 05 (cinco) infrações contratuais previstas nas alíneas “a” e “b”, do item 9.1. desta Cláusula 9ª, no mesmo mês, acarretará a imediata rescisão deste **CONTRATO** e a aplicação de multa cumulativa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da média das 03 (três) últimas remunerações pagas pelo **CLUBE** ao **PRESTADOR**.

**9.2.** Independente da aplicação de outras penalidades previstas nesta Cláusula 9ª, são causas de imediata rescisão se o **PRESTADOR**, sem a necessidade de prévio aviso para saneamento da infração:

**a)** Requerer ou tiver requerida sua recuperação extrajudicial ou judicial, falência, dissolução ou liquidação, ou se apresentar em situação de insolvência.

**b)** Transferir no todo ou em parte o presente o **CONTRATO** ou efetue a subcontratação de quaisquer obrigações, sem a prévia e expressa autorização do **CLUBE**.



c) Infringir o disposto nas alíneas do item 2.1.2. da Cláusula 2ª deste **CONTRATO**.

**9.2.1.** A ocorrência do disposto nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 9.2. desta Cláusula 9ª, implicará, também, a aplicação de multa cumulativa no valor equivalente a 100% (cem por cento) da média das 03 (três) últimas remunerações pagas pelo **CLUBE** ao **PRESTADOR**.

**9.3.** A aplicação de multa não desonera o **PRESTADOR** de sua Responsabilidade Administrativa, Trabalhista, Fiscal, Civil e Criminal perante o **CLUBE** ou terceiros, inclusive quanto a perdas e danos, e de acordo com o disposto na Cláusula 7ª, deste **CONTRATO**, bem como ao ressarcimento ou pagamento de eventuais perdas e danos a que der causa, honorários advocatícios e custas judiciais e extrajudiciais, independentemente da rescisão contratual.

**9.3.1.** Caso os danos e prejuízos causados pela infração, tanto ao **CLUBE** quanto a terceiros, superem o valor de qualquer multa contratual aplicada ou o valor total deste **CONTRATO**, o **CLUBE** ou terceiro poderá requerer indenização suplementar, acrescida de honorários advocatícios e custas judiciais e extrajudiciais, nos termos da legislação cível vigente.

**9.4.** Na impossibilidade de realização de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou mesmo por determinações de órgãos da Administração Pública, as **PARTES** ficam dispensadas do pagamento da multa e indenizações e podem, de comum acordo, estabelecer novos prazos e condições, mediante **Termo Aditivo**.

**9.5.** As **PARTES** concordam que, em sendo o desembolso ou pagamento de indenização ou multa efetuado na vigência deste **CONTRATO**, o **CLUBE** fica autorizado a compensar os respectivos valores com quaisquer pagamentos futuros devidos ao **PRESTADOR**.

**9.6.** Este **CONTRATO** poderá ser rescindido, sem justo motivo, sem a aplicação de nenhuma multa ou direito a nenhuma indenização e independentemente do prazo de vigência transcorrido ou a transcorrer por qualquer das **PARTES**, mediante notificação com antecedência mínima da data pleiteada para término da vigência:

a) Requerida pelo **CLUBE**: 30 (trinta) dias.

b) Requerida pelo **PRESTADOR**: 90 (noventa) dias

## **CLÁUSULA 10 – ANEXOS:**

**10.1.** O **Anexo**, abaixo elencado, é parte integrante deste **CONTRATO**, e em caso de divergência entre o estipulado neste **CONTRATO** e qualquer **Anexo**, prevalecerá o estipulado no presente **CONTRATO**:

- **ANEXO 01:** Edital de Concorrência nº 002/2026;
- **ANEXO 02:** Proposta Comercial do **PRESTADOR**;

**10.2.** Na hipótese de divergência entre os **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Anexo 01**.

## **CLÁUSULA 11 – ASSINATURAS**

**11.1.** As **PARTES** admitem como válidas e reconhecem as suas assinaturas e das testemunhas neste **CONTRATO** por intermédio de meio de comprovação da autoria e integridade eletrônicas, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, especialmente por intermédio do “Portal de Assinaturas Certisign (<https://www.portaldeassinaturas.com.br>)”, apondo suas assinaturas de modo digital ou eletrônico, conforme o caso.

**11.2.** Os representantes das **PARTES** e as **Testemunhas**, todos devidamente qualificados, comprometem-se em acessar e acompanhar as mensagens eletrônicas encaminhadas ao e-mail indicado neste **CONTRATO**, especialmente pelo remetente “@portaldeassinaturas.com.br” para fins de assinatura, inclusive com a liberação do domínio em eventuais controles de “lixo eletrônico”, “spam” ou similares.



11.3. As **PARTES** também reconhecem como válida, após a(s) assinatura(s) em meio eletrônico, a impressão e assinatura em meio físico de representante de **PARTE** ou **Testemunha** que não puder fazê-lo.

#### CLÁUSULA 12 - FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, como o único competente para dirimir qualquer questão decorrente deste **CONTRATO**, sendo que eventual pleito judicial, a **PARTE** vencida pagará, além da multa, as custas e honorários advocatícios da outra.

E por estarem assim, totalmente acordados, as **PARTES** firmam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os fins e efeitos legais.

São Paulo, xx de xxxxxxxx de xxxx.

#### CLUBE:

\_\_\_\_\_  
CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY

Presidente

\_\_\_\_\_  
CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY

Diretor Financeiro

#### PRESTADOR:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
Representante Legal  
Cargo

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome :  
Endereço Eletrônico:  
CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
Endereço Eletrônico:  
CPF/MF:

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/32AA-3435-8D01-2191> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 32AA-3435-8D01-2191



### Hash do Documento

52B0ED2473B9E39BCF79CE8028CED5013DEA2EB34EE83E078C1DD9B546542466

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/06/2026 é(são) :

- Guilherme Ribeiro Dos Santos Filho (Signatário - CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY) - 174.284.608-40 em 01/06/2026 16:40 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

### Evidências

**Geolocation:** Latitude: -23.59914147684681 Longitude: -46.705506297254466 Accuracy: 120  
**IP:** 172.16.4.13  
**AC:** AC Certisign RFB G5

- Paulo Cezar Pereira Mayer (Signatário - CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY) - 046.809.908-56 em 29/05/2026 18:32 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

### Evidências

**Geolocation:** Latitude: -23.59920938201292 Longitude: -46.70527653077184 Accuracy: 209  
**IP:** 172.16.4.10  
**AC:** AC Certisign RFB G5

- Rolf Stauffenegger (Signatário - CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY) - 368.625.638-07 em 29/05/2026 17:31 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

### Evidências

**Geolocation:** Latitude: -23.59923460502432 Longitude: -46.7052339964687 Accuracy: 158  
**IP:** 172.16.4.10

AC: AC Certisign RFB G5

